



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

01/02/2023

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 099/2023

ESTABELECE A PERIODICIDADE DE COLETA DE AMOSTRAS E OS PARÂMETROS PARA ANÁLISE FISCAL EM ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE FUNDÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a instituição do SIM no âmbito da SEAGRI para cumprimento obrigatório da inspeção prévia e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no município de Fundão, determinadas pelas Leis Federais nº 1.283/50 e 7.889/89 e Lei Municipal nº. 1.379/2023;

Considerando as atribuições do SIM, definidas no Art. 04 da Lei Municipal nº 1.379/2023 e competências determinadas no Decreto Municipal nº. 076/2023, de 24 de janeiro de 2023, em seu Art. 08;

Considerando os dispostos no Título VIII, definidos no Decreto Municipal nº. 076, de 24 de janeiro de 2023, em seus Capítulos I e II, que discorre sobre a análise fiscal de produtos e de água de abastecimento das agroindústrias registradas no Serviço de Inspeção Municipal de Fundão (SIM/Fundão).

Considerando a necessidade de se padronizar a periodicidade de coleta de amostras de água, gelo e produto (s), bem como os parâmetros para a análise fiscal em estabelecimentos com registro provisório ou definitivo junto ao SIM.

DECRETA:

Art. 1. Todos os estabelecimentos registrados, provisória ou definitivamente, no SIM/Fundão estarão subordinados às análises de produtos e água de abastecimento descritas nesse ato normativo.



Parágrafo único. A não realização das análises solicitadas nesse decreto e sob orientação do SIM/Fundão poderá implicar em medidas cautelares pertinentes, segundo Decreto Municipal nº. 076/2023.

Art. 2. Independentemente da periodicidade aqui descrita, o SIM/Fundão terá autonomia para solicitar outras análises de produtos ou da água de abastecimento sempre que se fizer necessário.

Art. 3. O custeio das análises de produtos e água aqui descritas será de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos registrados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Fundão, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes, poderá realizar parcerias com entidades de fomento para custear as referidas análises.

Art. 4. Os parâmetros físico-químicos e microbiológicos para análises fiscais de água e de produtos serão disponibilizados em lista pública no site da Prefeitura Municipal de Fundão, que será atualizada pelo SIM sempre que se fizer necessário.

Art. 5. A periodicidade das coletas para análises fiscais ocorrerá na frequência mínima indicada nas tabelas I a VI, abaixo, podendo ser intensificadas de acordo com critérios técnicos, como a análise de risco estimado do estabelecimento.

Art. 6. Em relação aos produtos a serem coletados por estabelecimento, deve ser selecionada uma amostra de cada classe de produto registrado, priorizando-se aqueles com maior risco de contaminação.

Art. 7. Nas análises fiscais de água e gelo (Tabela VI), serão admitidas variações nas especificações químicas e físico-químicas estabelecidas na legislação em vigor quando a composição da água for uma característica regional e sempre que não comprometa a inocuidade do produto e a saúde pública.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



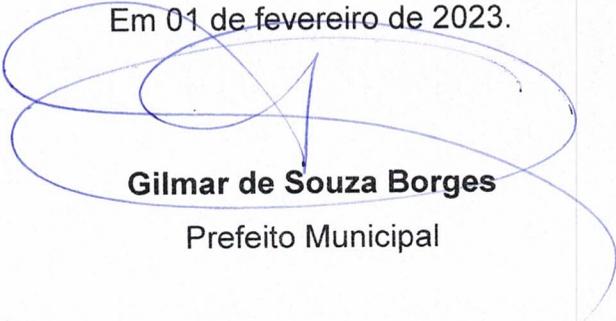
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
01/02/2023

Secretaria Municipal de Administração

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,

Em 01 de fevereiro de 2023.

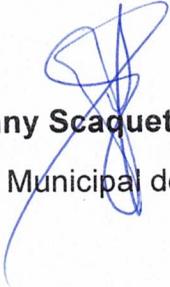


Gilmar de Souza Borges

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,

Em 01 de fevereiro de 2023.



Jeanny Scaquetti de Carli

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
01/02/2023

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

Tabela 1 – Carne e derivados:

Registro	Microbiológica	Físico-química
Provisório	Quadrimestral	Semestral
Definitivo	Semestral	Semestral

Tabela 2 – Leite e derivados:

Registro	Microbiológica	Físico-química
Provisório	Trimestral	Semestral
Definitivo	Quadrimestral	Semestral

Tabela 3 – Ovos e derivados:

Registro	Microbiológica	Físico-química
Provisório	Semestral	Semestral
Definitivo	Anual	Anual

Tabela 4 – Pescado e derivados:

Registro	Microbiológica	Físico-química
Provisório	Quadrimestral	Semestral
Definitivo	Semestral	Semestral

Tabela 5 – Produtos de abelhas e derivados

Registro	Microbiológica	Físico-química
Provisório	Semestral	Semestral
Definitivo	Anual	Anual



Tabela 6 – Água e gelo:

Padrão	Parâmetro	Observação	Frequência indicada	
			Provisório	Definitivo
Microbiológico	Coliformes totais	-	Quadrimestra 	Semestra
	<i>Escherichia coli</i>	-		
Físico-químico (Risco para a saúde)	Cloro residual livre	Conferido preferencialmente no local	Quadrimestra 	Semestra
	Nitrito	-		
	Nitrato	-		
Físico-químico (Organolépticos)	pH	Conferido preferencialmente no local		
	Cor aparente	-		
	Alumínio	-		
	Ferro	-		
	Manganês	-		
	Amônia (NH ₃)	-		
	Dureza total	-		
	Sólidos dissolvidos totais	-		
	Turbidez	-		
	Cloretos	-		
Sulfatos	-			

Obs.: O valor permitido para cada parâmetro encontra-se previsto na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº. 05, de 28 de setembro de 2017 e Portaria GM/MS nº. 888, de 04 de maio de 2021, ou em outra que vier a lhe substituir.